



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1079 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 009/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

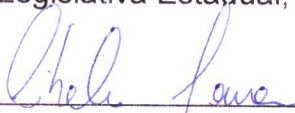
Através da Mensagem Governamental nº 05/2024, chega a esta Casa Legislativa o VETO PARCIAL Nº 31/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 95/2023, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 18 DE JULHO DE 1991, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADVACACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o inciso IX do art. 2º do prospecto legislativo já foi objeto de deliberação parlamentar pelo Poder Legislativo Estadual, tendo em vista que o mencionado dispositivo foi inserido no ordenamento jurídico por meio da Lei Estadual nº 9.127, de 22 de dezembro de 2023, revestindo o prospecto legislativo de **INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL ao inciso IX do art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 95/2023**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

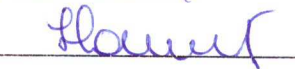
É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de março de 2024.



PRESIDENTE

RELATOR



RELATOR

RELATOR

RELATOR

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 27/03/24


✓